

NORMATIVO

MANUAIS ESCOLARES DO 1.º E 2.º CICLO



Preâmbulo

Colocando em prática os princípios da igualdade de oportunidades, o Município de Santa Cruz apoia todas as crianças que estudam nas escolas do 1º e 2º ciclo do ensino básico do concelho, providenciando a aquisição de manuais escolares necessários a cada aluno/a. Contempla também os/as alunos/as do 1º e 2º ciclo do ensino básico que residem no concelho de Santa Cruz e que estudam fora dos limites territoriais do concelho. Permitindo desta forma uma poupança significativa às famílias.

O apoio para os/as alunos/as do 2º ciclo do ensino básico é na modalidade de empréstimo, pois pretende-se a curto prazo constituir um Banco Municipal de Manuais Escolares, nas Bibliotecas Municipais do Concelho de Santa Cruz.

O Município entende a necessidade da reutilização dos manuais, não só porque diminui a sua despesa, como ainda é uma forma de sensibilizar os jovens a cuidar e valorizar os livros, para a preservação do meio ambiente, e responsabilização individual.

Constitui legislação habilitante do presente normativo o n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea h), do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º daquele regime consciencializando-os para importância da reutilização dos mesmos.

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1.º **Objeto**

O presente Normativo estabelece o regime de atribuição de manuais escolares aos alunos do Ensino Básico.

Artigo 2.º **Âmbito de aplicação**

1. O presente Normativo aplica-se aos alunos/as do 1.º e 2.º ciclo do Ensino Básico que estudem em escolas do concelho de Santa Cruz.
2. Aplica-se, também, aos alunos/as do 1.º e 2.º ciclo do Ensino Básico que residem no concelho de Santa Cruz e que estudam fora dos limites territoriais do Município.

Artigo 3.º

Dotação orçamental

1. A dotação orçamental para a atribuição de manuais escolares aos alunos do ensino básico é, anualmente, definida no orçamento do Município.

Artigo 4.º

Definições

1. Para efeitos de aplicação do presente Normativo considera-se:
 - a) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas, constituído pelo/a requerente, cônjuge ou pessoa com quem aquela viva em união de facto, nos termos da Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, e dependentes, pelos parentes ou afins, em linha reta, ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como aquelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;
 - b) Dependente: filhos/as, adotados/as e enteados/as, dependentes sob tutela, conforme constem da declaração, modelo 3, do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);
 - c) Residência permanente: habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Artigo 5.º

Tutores/as

Para efeitos do presente Normativo, os/as tutores/as são equiparados/as aos/às progenitores/as, desde que lhes tenha sido atribuída a guarda das crianças e/ou jovens pelo Tribunal ou por decisão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1. Os/As candidatos/as ao apoio têm de reunir um dos seguintes requisitos:
 - a) Estar matriculados/as no 1º ou 2.º ciclo do ensino básico em escolas do concelho do Santa Cruz;
 - b) Estar matriculados/as no 1º ou 2.º ciclo do ensino básico em escolas fora dos limites territoriais do concelho, mas ser residente no concelho de Santa Cruz.

Artigo 7.º **Candidatura**

1. O pedido de apoio é formalizado através de requerimento próprio, fornecido nos balcões de atendimento municipal ou no site do Município, nos períodos a definir por despacho do Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.
2. O pedido será instruído com os seguintes documentos:
 - a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do/a aluno/a beneficiário/a;
 - b) Número de Identificação Fiscal do/a aluno/a beneficiário/a (NIF);
 - c) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do/a encarregado/a de educação/a;
 - d) Número de Identificação Fiscal do/a encarregado/a de educação (NIF);
 - e) Atestado da Junta de Freguesia do local de residência, a comprovar a composição do agregado familiar, com indicação do tempo de residência no concelho;
 - f) Documento comprovativo da matrícula no estabelecimento de ensino;
 - g) Documento comprovativo do escalão de abono de família para crianças e jovens;
 - h) Lista de manuais escolares e cadernos de atividades a adquirir.

Artigo 8.º **Modalidades de apoio**

1. A atribuição de manuais escolares é efetuada em três modalidades:
 - a) Entrega de manuais às escolas do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Santa Cruz a título gratuito;
 - b) Entrega de manuais às escolas do 2.º ciclo do ensino básico do concelho de Santa Cruz a título de empréstimo;
 - c) Entrega de manuais aos/às alunos/as matriculados/as no 1º ou 2.º ciclo do ensino básico em escolas fora dos limites territoriais do concelho, mas residentes no concelho de Santa Cruz, a título de empréstimo.
2. Os apoios do Município para os/as alunos/as do 1.º e 2.º ciclo do ensino básico são:
 - a) Para os alunos sem Ação Social Escolar, a totalidade dos manuais e cadernos de atividades escolares;
 - b) No caso dos alunos com Ação Social Escolar, os manuais que não tenham sido objeto de apoio pela Ação Social Escolar.

3. Perdem o direito ao presente apoio os alunos que sejam contemplados com subsídios e/ou apoios atribuídos pelos municípios, onde estejam sediados os estabelecimentos de ensino, por eles frequentados.

Artigo 9.º

Operacionalização

As condições de operacionalização do Banco Municipal de Manuais Escolares, nomeadamente, os locais de entrega e levantamento dos manuais, serão definidas por despacho do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 10.º

Banco Municipal de Manuais Escolares

1. O Banco Municipal de Manuais Escolares é constituído pelos manuais do 2º ciclo do ensino básico e tem como destinatários/as os/as alunos/as que frequentam o 2º ciclo não beneficiários e beneficiários da Ação Social Escolar.
2. A devolução dos manuais escolares postos à disposição do/a aluno/a Município do Santa Cruz, ocorre no final de cada ano letivo.
3. Sempre que se verifique a retenção do/a aluno/a beneficiário/a, este/a mantém o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ano em causa, até à respetiva conclusão desse ano curricular.
4. Os manuais escolares têm de ser devolvidos em estado de conservação adequado à sua reutilização. Assim, ao longo do período de utilização dos manuais escolares o/a aluno/a não deverá rasgar, escrever a caneta, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer tipo de inscrição.
5. A não restituição dos manuais escolares, nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em mau estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, impede a atribuição do apoio no ano letivo seguinte.

Artigo 11.º

Casos Excecionais

1. Poderá haver casos especiais de atribuição de manuais escolares, designadamente situações excecionais e/ou de manifesta gravidade, relativa às quais se considere necessária a atribuição de manuais escolares e que não reúnam as condições de acesso.

2. A informação da situação prevista no número anterior é da competência do Gabinete de Educação e/ou Divisão de Coesão Social, sendo, em última instância, sujeita a aprovação do Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 12.º

Suspensão e Cessação dos benefícios

1. Constituem causa de cessação do direito aos benefícios:
 - a) Prestação de falsas declarações;
 - b) Venda dos manuais e cadernos de atividades atribuídos;
 - c) Alteração da situação socioeconómica do/a beneficiário/a ou de algum membro do agregado familiar;
 - d) Alteração de residência e/ou recenseamento eleitoral para fora do concelho de Santa Cruz.

Artigo 13.º

Sanções/Exclusão

1. Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, o incumprimento das disposições constantes no presente Normativo, assim como a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes, podem determinar a restituição à Câmara Municipal de Santa Cruz do apoio recebido indevidamente pelos/as beneficiários/as.
2. Caso se verifique a prestação de falsas declarações, ou quaisquer outros incumprimentos em procedimentos administrativos já findos e com apoios já prestados ao/à requerente, deve ser proferida decisão, no sentido de invalidade do ato que concedeu o apoio e da restituição dos manuais e cadernos de atividades atribuídos ou quantia equivalente, bem como ser declarada a impossibilidade de, no futuro, requerer a atribuição de apoios sociais municipais.
3. A ordem de restituição pelo presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Artigo 14.º

Proteção de Dados

1. Os dados fornecidos pelos/as requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução de candidatura ao apoio, sendo a Câmara Municipal de Santa Cruz responsável pelo seu tratamento.
2. Os agregados familiares ou pessoas isoladas, que requeiram apoio, deverão autorizar, expressamente, a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos.
3. São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente Normativo serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara ou do/a Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Normativo entra em vigor no dia da sua aprovação em reunião de Câmara.